# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7342/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13084/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1435788 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOÃO AZAMBUJA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 473/2012 |
| **CONTRATADA** | : REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2012 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 49.613,00 |
| **RELATOR** | : OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 473/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Real Materiais Elétricos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. João Azambuja, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de ferramentas e materiais elétricos e eletrônicos.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2012 foi declarado legal e regular, por meio da Decisão Singular n. 3935/2012 (processo TC/MS n. 118714/2012).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 10675/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11381/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e das normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 473/2012 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs